

RESOLUÇÃO DC Nº 020 DE 9 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição das tarifas dos serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Piumhi/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente diante do disposto no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 052, de 2023, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as diretrizes da Norma de Referência nº 1 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 079, de 2021, considerando a solicitação contida no Ofício nº 135/2023 e o conteúdo do Ofício nº 247/2023, oriundos do titular dos serviços, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, considerando a Lei Complementar nº 101/2025, de Piumhi/MG e a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao Município de Piumhi/MG os valores das tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) englobando a coleta, o transbordo, o transporte e a destinação final prestados pelo município, conforme a tabela a seguir:

RESOLUÇÃO DC Nº 020, DE 9 DE MAIO DE 2025

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Preço unitário da tarifa por faixa R\$/m³ de água
Residencial	
Até 10m ³ — Tarifa Básica	R\$10,12
De 11 a 20m ³	R\$1,02
De 21 a 30m ³	R\$1,13
De 31 a 40m ³	R\$1,20
De 41 a 100m ³	R\$1,27
Limitador de cobrança: 100m ³	
Residencial social	
Até 10m ³ — Tarifa Básica	R\$6,07
De 11 a 20m ³	R\$1,03
De 21 a 30m ³	R\$1,13
Limitador de cobrança: 30m ³	
Comercial	
Até 10m ³ — Tarifa Básica	R\$16,93
De 11 a 20m ³	R\$1,20
De 21 a 30m ³	R\$1,27
De 31 a 50m ³	R\$1,34
De 51 a 150m ³	R\$1,41
De 151 a 300m ³	R\$1,48
Limitador de cobrança: 300m ³	
Industrial	
Até 10m ³ — Tarifa Básica	R\$25,39
De 11 a 30m ³	R\$1,34
De 31 a 100m ³	R\$1,41
De 101 a 200m ³	R\$1,55
De 201 a 400m ³	R\$1,98
De 401 a 500m ³	R\$2,26
Limitador de cobrança: 500m ³	

RESOLUÇÃO DC Nº 020, DE 9 DE MAIO DE 2025

Pública

Até 10m ³ — Tarifa Básica	R\$10,12
De 11 a 20m ³	R\$1,02
De 21 a 30m ³	R\$1,13
De 31 a 40m ³	R\$1,20
De 41 a 100m ³	R\$1,27
De 101 a 300m ³	R\$1,41
Limitador de cobrança: 300m ³	

§1º Para a cobrança serão utilizadas as categorias residencial, residencial social, comercial, industrial e pública já cadastradas no serviço de água, abrangendo todos os usuários e incorporando o critério de progressividade do valor unitário da tarifa, isto é, conforme se aumenta a faixa de consumo, será aumentado o valor total a ser pago pelo SMRSU.

§2º A tarifa social de RSU, deverá utilizar os mesmos que critérios utilizados para conceder o desconto para as tarifas de água e esgoto;

§3º A tarifa básica de cada categoria de uso dos imóveis é o valor que será cobrado da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição (usuários efetivos e potenciais), inclusive para imóveis, edificadas ou não, que não tenham consumo ou não sejam usuários do serviço de abastecimento de água.

§4º Com relação aos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, enquanto não forem definidos de acordo com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS), estes pagarão conforme as categorias mencionadas na estrutura tarifária, ou seja, de acordo com o consumo de água.

RESOLUÇÃO DC Nº 020, DE 9 DE MAIO DE 2025

§5º As tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos possuem seus limitadores de consumo definidos em cada categoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Boa Esperança, 9 de maio de 2025.



ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 020, DE 9 DE MAIO DE 2025